

## America Net S.A.

CNPJ/ME Nº 01.778.972/0001-74 - NIRE 35300561546

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Novembro de 2022

**1. Hora, Data e Local:** Às 10 (dez) horas, do dia 14 de novembro de 2022, na sede social da America Net S.A. ("Companhia"), na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conjunto 502, Torre 1, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06.460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

**2. Convocação:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do art. 12, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas do livro próprio, atendendo-se o determinado no Estatuto Social. **3. Mesa:** Presidente: Lincoln Oliveira da Silva; Secretário: Guillaume Rochy. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre a rratificação da (a) ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de junho 2022 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 313.993/22-1 em 21 de junho de 2022 ("AGE Original") e (b) ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de outubro 2022 e devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 653.698/22-7 em 8 de novembro de 2022 ("AGE Rerrat"), que aprovou a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, pela Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da America Net S.A.", a ser firmado pela Companhia, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), pela Fit Telecomunicações America Net Ltda., pela Network Telecomunicações S/A, pela Path Telecom S.A. ("Path"), pela Rede Informática e Internet S.A. e pela Ultravave Telecomunicações S.A. ("Escritura de Emissão") para: (a) ratificar as deliberações listadas no item 5, alínea (i), subitens (f) e (z) da Ordem do Dia da AGE Original e no item 5 alínea (a), subitens (f) e (z) da AGE Rerrat; e (b) ratificar os demais itens previstos na ordem do dia e aprovados pelos acionistas da Companhia na AGE Rerrat. **5. Deliberações:** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, e, em linha com o quanto aprovado na ata de rratificação da reunião do conselho de administração da acionista Meppel Participações S.A., deliberaram por rratificar a ata da AGE Original e da AGE Rerrat, para: (a) ratificar as deliberações listadas no item 5 alínea (i), itens (f) e (z) e da Ordem do Dia da AGE Original e no item 5 alínea (a), subitens (f) e (z) da AGE Rerrat, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**5. Deliberações:** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, e, em linha com o quanto aprovado na reunião do conselho de administração da acionista Meppel Participações S.A., foram tomadas as seguintes deliberações pela totalidade dos acionistas e por unanimidade de votos: (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão (...) (f) Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo que uma destas instituições atuará na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da America Net S.A.", celebrado em 28 de outubro de 2022 entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme a ser definidos na Escritura de Emissão). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), (z) Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios da Companhia, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas, encargos, tributos, reembolsos e custas devidas diretamente pela Companhia, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias, inclusive despesas incorridas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das obrigações garantidas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), a Companhia e a Path, conforme aplicável, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Path e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretirável, a partir da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios ("Cessão Fiduciária" e "Garantia Real", respectivamente): (a) (a.1) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios da Path advindos de determinados contratos de prestação de serviços, acompanhados dos respectivos termos de adesão, celebrados entre a Companhia e seus clientes, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (a.2) sujeito à verificação da Condição Suspensiva, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios da Companhia advindos de determinados contratos de prestação de serviços, acompanhados dos respectivos termos de adesão, celebrados entre a Companhia e seus clientes, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo os itens "(a.1)" e "(a.2)" acima corresponder, até a quitação das Obrigações Garantidas, ao Montante Mínimo (conforme definido e estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais deverão ser depositados e/ou creditados na Conta Vinculada Path (conforme abaixo definida) ou na Conta Vinculada America Net (conforme abaixo definida), conforme aplicável, para os fins do Contrato de Cessão Fiduciária, e cujo faturamento é ou será efetuado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) (b.1) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo em conta corrente vinculada de titularidade da Path, não movimentável por esta, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Vinculada Path"); (b.2) sujeito à verificação da Condição Suspensiva, a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo em conta corrente vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável por esta, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada America Net" e, em conjunto com Conta Vinculada Path, as "Contas Vinculadas"), sendo certo que nas Contas Vinculadas serão creditados e/ou retidos, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e sujeito à verificação da Condição Suspensiva no caso dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, os Recebíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Companhia e/ou da Path, conforme o caso; (c) (c.1) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos eventualmente retidos na Conta Vinculada Path, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Path, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c.2) sujeito à verificação da Condição Suspensiva, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos eventualmente retidos na Conta Vinculada America Net, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (em conjunto com os Recebíveis de titularidade da Companhia e com os Créditos Bancários de titularidade da Companhia, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente America Net")." (ii) ratificar os demais itens previstos na ordem do dia e aprovados pelos acionistas da Companhia na AGE Rerrat. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Lincoln Oliveira da Silva - Presidente; Guillaume Rochy - Secretário. *Confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 14 de novembro de 2022. Lincoln Oliveira da Silva - Presidente; Guillaume Rochy - Secretário. Acionistas: Meppel Participações S.A. - Por: Piero Paolo Picchioni Minardi; Por: Guillaume Rochy; Lincoln Oliveira da Silva.

